DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Terça-feira, 15 de abril de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1084** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Classificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3126/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIÇARA, PROVENTOS DA INATIVIDADE E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6% (seis por cento), os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, e as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Guaiçara e do Conselho Tutelar, proventos de inatividade e pensões, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Guaiçara, 09 de abril de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3127/2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 91/2022.

Art. 01º Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais ativos do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares Municipais, Cartão Alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao do período aquisitivo, iniciando-se em abril de 2025, como prêmio de assiduidade. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3128/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Fundo Municipal de Assistência Social – Programa Criança Feliz, na seguinte dotação:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor (R$)
02.07.01	08.244.0039.2040.0012	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL				**40.000,00**

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor (R$)
Governo Federal	**40.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2025.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, PARA PROVIMENTO DE FUNCÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

	Candidato	RG	Pontuação
1	Luciene Aparecida Bento Adriano	20.304.149-5	12

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INFORMÁTICA

	Candidato	RG	Pontuação
1	Valquíria Araujo Santas	19.809.643-4	22
2	Elaine Cristina Souza Moura	32.886.553-9	20
3	Ana Paula de Sousa Zonzini	28.058.784-3	19
4	Jocielly Aymê Debreix Rodrigues Neris	50.755.105-9	17
5	Íris Marilís Ferreira	47.955.217-4	7
6	Camila Oliveira Pereira	57.355.284-8	Indeferido
7	Fabio Furlan Dutra da Silva	40.785.488-5	Indeferido
8	Luciana Balancieri Barros	34.386.413-7	Indeferido

TUTOR DE CLASSE

	Candidato	RG	Pontuação
1	Marlene de Araujo Bergo	27.612.488-1	26
2	Eliana dos Santos	17.344.574-3	20
3	Gilvania Maria de Aquino Fernandes	52.918.228-2	20
4	Angélica Aparecida da Silva Marques Moura	32.278.792-0	16
5	Edineia Paulo Polasse	24.758.849-0	15
6	Rosana Novais Teles	43.056.314-0	15
7	Rosilene Ribeiro Maximiano Sallazar	40.152.384-6	15
8	Helenice de Araujo Cerqueira Siqueira	23.539.125-6	14
9	Elisangela Aparecida Moura	35.364.789-6	14
10	Sandra Ciriaco Santana	25.551.920.5	12
11	Andréa Aparecida da Silva Gaviola	41.729.186-3	11
12	Aline Oliveira da Silva	46.273.404-3	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

13	Alessandra Nardes de Jesus Miranda	48.872.165-9	11
14	Giovanna Soler Alves	58.034.141-0	11
15	Larissa Vitoria Andrade Ferreira	60.303.347-7	11
16	Ana Laura Weber Porquero	62.864.503-X	11
17	Ester Luzia dos Santos	38.248.964-0	10
18	Adriane Anastácio do Prado	26.564.690-X	10
19	Juliana Reynaldo Bottacini da Silva	32.542.261-8	10
20	Leticia Santos Araujo	48.987.541-5	10
21	Mericla Natalia Izepi Nogueira	27.545.514-2	9
22	Helen Edwirges da Silva Florencio	48.016.718-7	9
23	Ana Glaucia Nunes	29.475.232-8	5
24	Fabiana Batista Pinheiro Alves	29.613.146-5	5
25	Silmara de Oliveira Mattos Valenta	42.803.824-4	5
26	Silvania Marques da Silva	34.386.170-7	5
27	Juliana Lopes de Medeiros	42.661.847	5
28	Caroline de Cassia Santos Alves Pereira do Nascimento	46.148.013-X	5
29	Daiane da Silva Souza Bueno	47.159.484-2	5
30	Dyane da Silva Rodrigues	47.646.078-5	5
31	Carla Franca Pivatelli	47.940.060-X	5
32	Leticia de Cassia Sozzo da Silva	48.292.162-6	5
33	Luana Vitorino de Souza	48.990.994-2	5
34	Ana Caroline de Andrade Santana	43.837.887-8	5
35	Juciani Rodrigues Santos	41.384.373-7	5
36	Andreia Leticia Rodrigues Ferreira	40.366.406-6	5
37	Jessica Carolina de Souza	49.806.289-2	5
38	Mariana Santos Alves Pereira Giampaulo	49.806.772-5	5
39	Anna Luiza Ferreira Barboza Adriano	52.577.131-1	5
40	Bianca Cristina Martins de Souza	49.810.383-3	5
41	Luciana dos Santos	46.607.274-0	Indeferido

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município para que surtam seus efeitos.

Guaiçara-SP, 14 de abril de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITENCOURT LEÃO CABRAL - Prefeita Municipal